



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2025

Mês: maio

Nº XXI

---

## DECRETO Nº 009/2025

*Cria e organiza, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria de Juventude, dispõe sobre a subordinação da unidade que específica e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do município de Taperoá-PB diretamente subordinada ao titular da pasta, a Coordenadoria de Juventude.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Juventude tem por finalidade:

- I- Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II- criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III- desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV- criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V- realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI- manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII- promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2025**

**Mês: maio**

**Nº XXI**

---

- VIII- despertar o interesse e a participação ativa dos jovens na política;
- IX- garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- X- coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
- XI- elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- XII- criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XIII- convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XIV- editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- XV- cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- XVI- estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Juventude apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Subcoordenadoria de Programas e Projetos;
- III – Subcoordenadoria de Políticas para Empregabilidade Jovem.

**Art. 3º** A Coordenadoria planejará, junto ao Conselho Municipal de Juventude, o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

**Art. 4º** O Coordenador de Juventude, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

**Parágrafo único.** em relação às atividades gerais:

- a) assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;
- b) propor ao Secretário os planos de trabalho a serem executados;
- c) orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos com as políticas e diretrizes da Secretaria;
- d) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2025**

**Mês: maio**

**Nº XXI**

---

subordinadas;

- e) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- f) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
- g) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- h) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;
- i) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;
- j) decidir sobre pedidos de certidões e vista de processos.

**Art. 5º** As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante ato do Secretário a que está subordinado a Coordenadoria de Juventude.

**Art. 6º** A composição, as atribuições e a área de atuação das Subcoordenadorias serão definidas por ato do Secretário, mediante proposta da Coordenadoria de Juventude.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 16 de maio de 2025.

  
**George Cirio Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional